

Secção livre

O CASO DELEUZE

Em carta escripta a seu advogado, dr. Plínio Barreto e publicada por este na secção livre d'“O Estado de São Paulo”, de 17 de agosto ultimo, Paulo Deleuze, depois de dizer que a sentença proferida pela 13.ª Camara do Tribunal Correccional do Sena — condemnando-o a 5 annos de prisão, por crime de estellionato, depois de reformada moralmente por decisão do dr. Galdino de Siqueira, fôra reformada por accordam unanime da Côte de Appellação de Paris, acrescentou:

“Estas decisões reconheceram ter eu provado, com certidões extrahidas do processo da fallencia da Companhia Araraquara, a inexistencia dos pretensos actos, allegados por falsas testemunhas, em que se fundára a sentença de Paris”.

“Acrescentarei que isto mesmo já foi exposto perante a Côte de Appellações de Paris por meu eminente patrono, O SR. DOUTOR DE MONZIE, ANTIQ. MINISTRO DA JUSTIÇA E QUE TENDO O ADVOGADO francez dos constituintes do dr. Gordo, pretendido lançar suspeitas sobre a integridade dos juizes brasileiros que proferiram aquellas decisões em meu favor, o ataque foi repellido com a maxima energia, não só PELO SR. DOUTOR DE MONZIE, como, tambem, pelo presidente da Côte de Appellação”.

Pois bem: os jornaes de Paris, noticiando aquelle julgamento da Côte de Appellação, referiram que o sr. dr. de Monzie, antigo Ministro da Justiça, limitou-se, pura e simplesmente, a pedir ao Tribunal a annullação do processo em que fôra condemnado o seu constituinte, allegando ser nulla a citação inicial, por ter sido violada a disposição do artigo 184 do Codigo de Instrucção Criminal. Por esta disposição, deve medear, sob pena de nullidade, um certo prazo entre a data da citação do réo, se ausente de Paris, e a da audiencia para a qual fôr citado, e essa disposição não foi observada.

A Côte de Appellação, considerando procedente a allegação e verificando haverem desaparecido do “dossier” certas peças que suppriam os defeitos da citação, pronunciou a nullidade da mesma citação e declarou extinta a acção publica, por prescripção.

Eis ahí o que informam os jornaes de Paris.

E, portanto:

1.o) — a Côte de Appellação não entrou e nem mesmo podia entrar, no conhecimento do merecimento da condemnação e no exame das provas em que se fundou a sentença condemnatoria;

2.o) — o antigo Ministro da Justiça, sr. dr. de Monzie, limitou-se, a referir a distancia que ha entre Paris e o Rio de Janeiro, para demonstrar que não foi observada a disposição do artigo 184, do Codigo de Instrucção Criminal;

3.o) — não se achava presente, na audiencia de julgamento qualquer advogado de L. Behrens & Söhne e nem mesmo podia achar-se, porque aquelles banqueiros não eram partes no processo e, consequentemente, não houve e nem podia ter havido qualquer ataque á integridade dos juizes brasileiros.

De resto, isto é uma baixa intriga.

O dr. Galdino de Siqueira é um dos ornamentos da magistratura brasileira, pela sua integridade e grande competencia em materia de direito criminal e para apreciar-se o valor da sentença que elle proferiu, em relação a Deleuze, basta ponderar-se que os juizes julgam conforme o allegado e provado nos autos e que só Deus pôde saber o cuidado que houve na producção das allegações e provas que determinassem aquella decisão...

Em vista das noticias dos jornaes parisienses, que importam em formaes desmentidos ás suas palavras, Deleuze deliberou escrever nova carta, que o dr. Plínio Barreto publicou hoje n'“O Estado de São Paulo”.

Affirma elle nesta missiva:

1.o) — que a noticia do julgamento dada pelo jornal “La Liberté”, de Paris, e que transcrevi no “Correio Paulistano” de 21 do corrente, foi mandada publicar, como materia paga, por seus adversarios;

2.o) — que nunca foi pessoalmente citado para o processo que lhe foi movido em Paris, tendo sido citado, por obra dos seus adversarios, na pessoa do Procurador da Republica;

3.o) — que nunca escreveu carta alguma a qualquer dos magistrados da 13.ª Camara do Tribunal Correccional de Paris, acerca do processo que lhe foi movido.

Novas asseverações falsas!

O que transcrevi do jornal “La Liberté” faz parte de um artigo da redacção, sob o titulo “Fantaisies judiciaires”, e a noticia dada por esse jornal foi tambem dada por outros, entre os quaes “Le Figaro” — de 5 de agosto, na secção “Gazette des Tribunaux”.

Que Deleuze foi effectivamente citado e que escreveu a famosa carta que desapareceu mysteriosamente da “dossier” vê-se dos seguintes fundamentos da sentença proferida pelo Tribuna Correccional do Sena, a 25 de fevereiro do corrente anno:

“CONSIDERANDO que, pouco antes da audiencia do dia 9 de dezembro, para a qual fôra DELEUZE citado, o representante do Ministerio Publico na audiencia desta Camara havia recebido do mesmo uma carta de cujos termos se verifica, não sómente que elle havia tomado conhecimento da citação da qual tinha sido elle o objecto, e da data da audiencia para a qual era citado, mas ainda que, naquelle momento, nenhuma objecção apresentava elle a ser julgado nestas condições, na audiencia indicada, embora protestasse contra as accusações que lhe eram feitas”;

— CONSIDERANDO, effectivamente, que, se esta carta já não mais se encontra nos autos a sua existencia e o seu conteúdo não poderão ser objecto de duvida de um lado, em vista das citações que della fez o substituto na audiencia do dia 9 de dezembro de 1921, como se comprova de modo indiscutivel pelas notas tachygraphicas do seu requisitorio e, de outro lado, pelo facto de não haver o querelado, na audiencia do dia 11 de fevereiro de 1927, á qual compareceu, jamais contestado a sua realidade;

— “CONSIDERANDO que essa carta constituia, de facto, a acceptação por elle do debate que se lhe offeria, para ter logar na audiencia que lhe fôra designada; que, portanto, bem conhecia elle qual a natureza dos delictos pelos quaes teria que responder e qual a data da audiencia”;

“Que, nestas condições, não lhe é licito, hoje, allegar como prejudicial a irregularidade da diligencia de 13 de julho de 1921 e consequentemente a nullidade da sentença proferida em consequencia”, etc.

Qui tacet quum loqui potuit et debuit, consentire videtur.

Eis DELEUZE!

— (o) —

Deleuze, confessando que as importancias das rendas liquidas da Estrada de Ferro de Araraquara foram levadas a seu credito particular, em bancos nacionaes e estrangeiros, e não ao credito da Northern, tem a audacia de dizer que eu combinara essa transferencia de fundos com o dr. Carlos Guimarães, então vice-presidente do Banco de Commercio e Industria!

E' uma torpe calumnia! Fala em dr. Carlos Guimarães, porque este meu saudoso amigo está morto e não pôde desmentil-o!

E porque, deveria eu aconselhar-lhe o crime de apossar-se de sommas que, em grande parte, da Estrada de Ferro de Araraquara, obrigou-se a Northern a applicar as rendas liquidas dessa Estrada em pagamento de credores? Imminencia de uma penhora? Mas eu afastei esse perigo, obtendo a reconsideração de um despacho judicial e quando mesmo não o obtivesse — o interesse da Northern seria o de depositar a importancia do mandado executivo;

— (o) —

E DELEUZE ainda aconselha as victimas de suas calumnias, a que se submettam a um Tribunal de Honra!

Antes de falar em “honra” e em “Tribunal de Honra”, tem o dever de restituir aos credores do Araraquara as sommas que lhes pertenciam e das quaes se apossou, como tem o dever de não continuar a oppôr embaraços a que elles recebam os 15.600:000\$000 que se acham depositados e que lhes pertencem.

Esta quantia representa o valor de uma Estrada que a Northern comprou sem pagar um unico real do seu preço, responsabilizando-se pelo passivo da vendedora e obrigando-se a applicar a renda liquida da mesma Estrada em pagamento desses credores.

Nunca lhes pagou quantia alguma e, em virtude da desapropriação, está impossibilitada de fazel-o.

— (o) —

Garanto ao illustre dr. Plínio Barreto, que não reabri discussão alguma com o seu cliente; apenas demorei, por alguns dias, uma resposta, em virtude de grandes occupações no Rio. Tambem não provoqueei a presente discussão.

Ha pouco tempo, a Association Nationale des Porteurs Français des Valeurs Mobilières, de Paris, fez publicar, por seus advogados no Rio, uma sentença relativa a Deleuze.

Não sou e nunca fui advogado da Association e só tive conhecimento dessa decisão depois de publicada.

O dr. Plínio Barreto, a proposito daquella publicação, em artigo inserto n'“O Estado de S. Paulo” e fundado em falsas informações prestadas por seu cliente, fez duas asseverações que precisei rectificar.

Seguíram-se outras publicações nas quaes fui pessoalmente aggreido, com a responsabilidade daquelle illustre advogado.

Não podia ficar calado...

Estou e sempre estive em attitude de defesa, mas não tenho prazer algum em occupar-me pela imprensa do Caso Deleuze.

São Paulo, 29 de setembro de 1927.

O advogado
ADOLPHO GORDO